



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1833/Ano VIII - 17 DE JULHO DE 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 11.657, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal a realizar repasse de recursos para Associação de Produtores de Batata Doce de Presidente Prudente.

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade Associação de Produtores de Batata Doce de Presidente Prudente, CNPJ 30.450.676/0001-48, com sede na Rua Aviador Bussaco, nº 620, Jardim Aviação, CEP 19.020-400.

**§ 1º** O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), em parcela única, a ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do referido fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto, nos termos do artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

**§ 2º** A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

**§ 3º** As despesas provenientes do § 1º correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação do Fundo Municipal de Cultura; Programa 71 - Manutenção do Fundo de Apoio a Cultura - FUMAC, Atividade: 2.85, categoria 3.3.50 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

**Art. 2º** O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva o apoio à execução da 6ª BATATEC - Feira Tecnológica de Batata Doce de 2025, buscando incentivar e fomentar a cultura local, promovendo o incremento dos setores: cultural, comercial e prestação de serviços.

**Art. 3º** A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de julho de 2025.

**MILTON CARLOS DE MELLO**

Prefeito Municipal

Código identificador: 8ac024e4-ede7-41e3-bc13-5146ee68596b